



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 11, DE 2020

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20 de fevereiro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 101/2019

**AUTOR: VEREADORA ELISABETE
TONOBOHN SIRAQUE – PROFº BETE
SIRAQUE - PT**

**ACRESCENTA UM § 5º NO ART. 4º DA LEI Nº
8.869, DE 18 DE JULHO DE 2006 QUE DISPÕE
SOBRE AS NORMAS ESPECIAIS PARA
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – HIS
E ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
– ZEIS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º O Art. 4º da Lei nº 8.869, de 18 de julho de 2006, fica acrescido de um § 5º com a seguinte redação:

“§ 5º Fica estabelecido que no mínimo 50% (cinquenta por cento) de toda produção de empreendimentos de Habitação de Interesse Social – HIS, deverá ser destinado à população com renda menor ou igual ao equivalente a 3 (três) salários mínimos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 27 de fevereiro de 2020, 466º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. nº 3922/2019
FA/

